PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

DELIBERAÇÃO Nº 16/2026

Aprova a primeira revisão da Norma nº 30, de 30 de outubro de 2023, que estabelece metodologia isonômica de aplicação da tarifa convencional na Tabela V, Infraestrutura de Armazenagem, prevista na Tarifa Portuária do Porto Organizado de Porto Alegre, conforme estipulada pela Resolução ANTAQ nº 61/2021.

O PRESIDENTE DA PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A., no exercício de suas atribuições legais previstas pelo Art. 69, inciso V, do Decreto nº 57.281, de 26 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Estatuto Social da Portos RS,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a Norma nº 30, de 30 de outubro de 2023, que estabelece metodologia isonômica de aplicação da tarifa convencional na Tabela V, Infraestrutura de Armazenagem, prevista na Tarifa Portuária do Porto Organizado de Porto Alegre, conforme estipulada pela Resolução ANTAQ nº 61/2021, e dá outras providências, de acordo com a redação anexa.

ASSINADO DIGITALMENTE
FABIO SILVEIRA MACHADO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

FÁBIO SILVEIRA MACHADO

Presidente da Portos RS

NORMA Nº 30, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

(Publicada no sítio eletrônico da Portos RS em 30/10/2023 - Atualizada e republicada em 29/09/2026)

Estabelece metodologia isonômica de aplicação da tarifa convencional na Tabela V, infraestrutura de armazenagem, prevista na Tarifa Portuária do Porto Organizado de Porto Alegre conforme estipulada pela Resolução ANTAQ nº 61/2021.

O **PRESIDENTE DA PORTOS RS – AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 69, inciso V, do Estatuto Social da Portos RS, aprovado pelo Decreto nº 57.281, de 26 de outubro de 2023, bem como o previsto no artigo 17, § 1º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013, na Resolução nº 61, de 30 de novembro de 2021, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), alterada pela Resolução ANTAQ nº 126/2025, e

CONSIDERANDO o Processo SEI nº 50300.006987/2021-01 e o teor do Acórdão nº 665-2022, proferido na Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de nº 535 – ANTAQ, realizada em 14 de dezembro de 2022, bem como a Deliberação nº 6, de 18 de janeiro de 2023 – ANTAQ, que aprovou e homologou, respectivamente, a padronização tarifária em conjunto ao pleito de revisão tarifária referente ao período de 07 de maio de 2015 a 31 de julho de 2022, nos termos do art. 34, § 2º, da Resolução ANTAQ nº 61, de 2021;

CONSIDERANDO a Norma nº 13, de 20 de janeiro de 2023, que estabelece a aplicação da metodologia tarifária estipulada pela Resolução ANTAQ nº 61, de 30 de novembro de 2021, bem como a tabela tarifária do Porto Organizado de Porto Alegre, vigente desde 15 de março de 2023;

CONSIDERANDO que tarifa convencional é a tarifa que pode sofrer variações frequentes em seu valor, devido a fatores exógenos;

CONSIDERANDO que, conforme Resolução nº 61 – ANTAQ, art. 8º, § 5º, o valor da tarifa, quando classificada como "convencional", será fixado de forma isonômica pela administração portuária no momento de cada requisição, mediante apresentação do orçamento ao requisitante, antes do início do fornecimento;

CONSIDERANDO que a Regra Geral nº 16 das Normas de Aplicação da Tabela V – Utilização de Infraestrutura de Armazenagem, da tarifa portuária vigente do Porto Organizado de Porto Alegre, estabelece que a cobrança pelas cargas de projeto será realizada no regime de tarifa convencional;

CONSIDERANDO a Norma nº 04, de 6 de abril de 2026, que regulamenta as condições e os procedimentos para a autorização de uso eventual e continuado de armazéns, pátios e demais estruturas de uso público sob a administração da Portos RS, editada à luz da Resolução ANTAQ nº 127/2025;

CONSIDERANDO que as normas emitidas pela Diretoria Executiva desta Autoridade Portuária são instrumentos de fácil e ágil atualização, e visam garantir a isonomia de tratamento aos usuários;

CONSIDERANDO que Carga de Projeto é o nome utilizado para mercadorias em geral que necessitem de um transporte customizado com altura, dimensões ou peso maiores que os das cargas habituais. Ou seja, essas mercadorias não cabem em contêineres convencionais, e normalmente são cargas como reatores, turbinas, transformadores, geradores, guindastes, plataformas, usinas completas, pás eólicas e equipamentos de grande porte, devendo ser sempre avaliadas para sua correta classificação; e

CONSIDERANDO que Valor Usual é o nome utilizado para valores praticados no mercado, ou referenciados na própria tarifa portuária nas Tabelas V e VII.

RESOLVE:

Art. 1 Estabelecer a metodologia e os valores da tarifa convencional incidentes sobre a armazenagem de Carga de Projeto, no âmbito da Tabela V – Utilização de Infraestrutura de Armazenagem da tarifa portuária vigente do Porto Organizado de Porto Alegre, nos termos da Regra Geral nº 16 de suas Normas de Aplicação, onde:

§ 1º Para mercadorias de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios, o valor % CIF da carga, por períodos de 10 (dez) dias ou fração, por dia, será conforme a tabela abaixo:

Carga de Projeto, por carga e por dia – Porto Organizado de Porto Alegre	**Valor CIF %**
Primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,020%
No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	0,025%

§ 2º Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, serão cobradas, em todos os períodos, conforme a seguinte forma de incidência:

I - peso em "t" da Carga x dias armazenados x Valor Usual;

II - dimensão em m² x dias armazenados x Valor Usual;

III - valor Total Armazenagem = A + B.

a) para fins exclusivos de formação do Valor Usual aplicável à tarifa convencional de Carga de Projeto prevista no item 4 da Tabela V, serão utilizados como referenciais os valores vigentes previstos nos itens 1.2.1 e 1.2.2 da Tabela V, quanto ao peso, e no item 11 da Tabela VII, quanto à dimensão em m²;
b) a utilização dos valores citados no item 1.2 possui caráter exclusivamente referencial para a formação da tarifa convencional de Carga de Projeto.
c) a apuração dos valores, observada cada área, seguirá o modelo previsto no Anexo I.

Art. 2º Para obtenção dos valores convencionais definitivos, o dono da mercadoria, ou o requisitante, deverá formalizar o interesse, para cada operação, antecipadamente, por meio do formulário e dos canais previstos na Norma nº 04, de 6 de abril de 2026 (protocolo@portosrs.com.br, com cópia para

diop@portosrs.com.br), contendo descrição completa (dimensões, forma de acondicionamento e peso) de cada carga, permitindo a correta classificação, adequação e aprovação do tipo de mercadoria à modalidade tarifária pretendida, bem como a emissão de orçamento pela Diretoria de Operações, por meio de sua Gerência de Importação e Exportação, conforme Anexo I desta Norma.

Art. 3º A armazenagem de Carga de Projeto em armazéns, pátios e demais estruturas de uso público observará integralmente a Norma nº 04, de 6 de abril de 2026, em especial:

I - as modalidades e os prazos de permanência do uso público eventual (até 30 dias, renovável uma única vez por igual período) e do uso público continuado (até 180 dias, prorrogável a critério da administração portuária);

II - o início da utilização somente após a emissão do termo de autorização ou a celebração do respectivo contrato, não constituindo o Orçamento Convencional, por si, autorização de uso da área;

III - a execução das operações exclusivamente por operador portuário pré-qualificado, nos termos da legislação vigente; e

IV - o regime de apuração periódica das cobranças de armazenagem, mediante fechamento mensal, considerando o período efetivo de utilização e os critérios do tarifário vigente.

Art. 4º A presente Norma foi aprovada pela Diretoria Executiva da Portos RS, em sua 46ª Reunião, realizada em 30 de outubro de 2023, e entrou em vigência no dia 31 de outubro de 2023.

§ 1º A primeira revisão desta Norma foi aprovada pela Diretoria Executiva da Portos RS, em sua 37ª Reunião, realizada em 31 de agosto de 2026.

§ 2º Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Operações da Portos RS, podendo, quando necessário, ser submetidos à deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 5º Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico institucional da Portos RS.

ANEXO I DA NORMA Nº 30, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023

Orçamento Convencional nº _____/_____

Ref.: Processo PROA nº: ____/_____-_____-__
Assunto: Operação Portuária – Autorização Portuária – ARMAZENAGEM CARGA DE PROJETO - Porto Organizado de Porto Alegre
Empresa: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Contato: _____
Responsável pelo requerente: _____

a) Descrição da(s) Carga(s):

b) Vigência:

_____ dias a contar da emissão deste orçamento.

A carga descrita acima está classificada como Carga de Projeto conforme os conceitos expressos na Norma nº 30, de 30 de outubro de 2023, estando adequada à modalidade tarifária pretendida.

c) Valores incidentes:

Mercadorias de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios, o valor % CIF da Carga, por períodos, de 10 dias ou fração será conforme forma de incidência do item na tarifa e tabela abaixo:

Carga de Projeto, por carga e por dia – Porto Organizado de Porto Alegre	Valor CIF %
Primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	_____ %
No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	_____ %

Ou

Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, serão cobradas conforme forma de incidência do item na tarifa e tabela abaixo em todos os períodos:

A) Peso em "t" da Carga [_____] x dias armazenados [_____] x Valor Usual [_____];

B) Dimensão em m² [_____] x dias armazenados [_____] x Valor Usual [_____];

Valor total Armazenagem = A + B

Os valores que incidirão nas cargas de projeto durante o seu tempo de armazenagem nas instalações do porto serão os previstos na tabela acima, ficando assegurados, ao requerente, os valores previstos neste orçamento, desde que o início da armazenagem ocorra durante a vigência deste documento e observados a autorização de uso e os prazos de permanência previstos na Norma nº 04, de 6 de abril de 2026, com apuração periódica das cobranças mediante fechamento mensal.

As demais tabelas da tarifa portuária serão cobradas conforme a ocorrência do uso de acesso aquaviário, infraestrutura de acostagem e movimentação portuária, ou seja, este orçamento rege somente a armazenagem de carga de projeto em armazéns ou pátios do Porto Organizado.

Porto Alegre, ____ de _____ de _____.

Gerência de Importação e Exportação

Diretoria de Operações – Portos RS

INFORMAÇÕES DE CONTROLE

Título:	Norma n° 30, de 30 de outubro de 2023
Versão:	V1.1.0
Setor Responsável:	Diretoria de Operações
Competência:	Diretoria Executiva
Data da 1ª Revisão	31 de agosto de 2026

Modificações Realizadas:
Adequação da remissão à tarifa vigente; Correção de erro material na numeração dos períodos tarifários da versão anterior; Manutenção da base de cálculo para mercadorias nacionais ou nacionalizada; Aplicação subsidiária das Normas de Aplicação, Franquias e Isenções da Tabela V; Harmonização com a Norma nº 04/2026; e Reformatação do Anexo I (Orçamento Convencional).

Atos Relacionados:
- Decreto nº 57.281, de 26 de outubro de 2023 - Estatuto Social da Portos RS; - Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013; - Resolução nº 61, de 30 de novembro de 2021, da ANTAQ (alterada pela Resolução ANTAQ nº 126/2025); - Resolução ANTAQ nº 127, de 8 de abril de 2025; - Norma nº 13, de 20 de janeiro de 2023 (tarifa portuária do Porto Organizado de Porto Alegre); - Norma nº 04, de 06 de abril de 2026 (uso eventual e continuado de armazéns e pátios); e - Norma nº 24, de 05 de junho de 2023 (norma correlata do Porto Organizado do Rio Grande).